



LEI Nº 1185/2021

Estabelece benefícios fiscais para os contribuintes que tiveram suas atividades suspensas temporariamente, em razão de medidas de isolamento social para o combate ao COVID 19

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, na forma desta Lei, Benefícios Fiscais Especiais, destinados a mitigar os impactos financeiros sobre segmentos econômicos que tiveram a suspensão temporária do seu funcionamento, em ato do Poder Executivo, motivado pela necessidade de isolamento social, como medida necessária ao combate da pandemia do COVID.

Art. 2º Os contribuintes que tiveram sua atividade econômica suspensa, temporariamente, em razão do disposto no art. 1º desta Lei, farão jus, excepcionalmente, a isenção total da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) de 2021 e a dedução de 1/3 (um terço) do valor lançado para o exercício de 2021 dos seguintes tributos:

I- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II- Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária – TVS;

§ 1º Os incentivos previstos no *caput* deste artigo serão concedidos, exclusivamente, aos contribuintes municipais que efetivamente tiveram seu funcionamento suspenso, em virtude do ato do Poder Executivo que determina o fechamento de atividades consideradas como não essenciais, como medida de Combate a expansão do contágio pela COVID-19.

§ 2º Os contribuintes que se enquadrarem na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sujeitas a suspensão de funcionamento, na forma desta Lei, deverão formalizar requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda para obtenção dos benefícios.

§ 3º O requerimento administrativo deverá indicar a atividade desenvolvida pelo contribuinte, em conformidade com a relação de CANEA's anexa ao Decreto Regulamentar a esta Lei.

Art. 3º Perderá o direito aos benefícios desta Lei, com o restabelecimento das parcelas deduzidas dos tributos previstos, o contribuinte que incorrer, isolada ou cumulativamente, nas seguintes condutas:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURAMUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

- I- infringir a determinação de fechamento, vindo a sofrer qualquer penalidade em razão de desobediência à suspensão de suas atividades;
- II- efetuar o pagamento fora do prazo definido para o vencimento, conforme decreto regulamentar a esta Lei.

Art. 4º Os seguimentos de natureza não essencial, para efeitos desta lei, são definidos pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), cujos CNAE's alcançados serão especificados no Decreto Regulamentar a esta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO